LEI Nº 1127, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

(Projeto de Lei nº 1145, de 09 de agosto de 2011, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar 202 (duzentos e dois) lotes urbanos aos beneficiários dos Programas Habitacionais em parceria com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de agosto de 2011, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 202 (duzentos e dois) lotes urbanos, do Loteamento Setor Universitário, diretamente aos beneficiários selecionados pela Caixa Econômica Federal, através do Programa Habitacional Associativo na Planta, denominado *Minha Casa, Minha Vida*, da seguinte forma:

I – Lotes dos números 06 ao 26 e 29 ao 49 da quadra B-02, ao valor de R$40,00 o m²;
II – Lotes dos números 27 e 28 da quadra B-02, ao valor de R$ 50,00 o m²;
III – Lotes dos números 06 ao 26 e 29 ao 49 da quadra B-04, ao valor de R$40,00 o m²;
IV – Lotes dos números 27 e 28 da quadra B-04, ao valor de R$ 50,00 o m²;
V - Lotes dos números 28 e 32 da quadra C - 01, ao valor de R$ 50,00 o m²;
VI - Lotes dos números 29 ao 31 da quadra C-01, ao valor de R$ 40,00 o m²;
VII - Lotes dos números 28 e 32 da quadra C-02, ao valor de R$ 50,00 o m²;
VIII - Lotes dos números 29 ao 31 da quadra C-02, ao valor de R$ 40,00 o m²;
IX – Lotes dos números 07 ao 28; 30 ao 32 e 34 ao 54 da quadra C-03, ao valor de R$40,00 o m²;
X – Lotes dos números 29 e 33 da quadra C-03, ao valor de R$ 50,00 o m²;
XI – Lotes dos números 02 ao 04; 06 ao 28; 30 ao 32 e 34 ao56 da quadra C-04, ao valor de R$40,00 o m²;
XII – Lotes dos números 01 e 05; 29 e 33 da quadra C-04, ao valor de R$ 50,00 o m²;

Art. 2º. O valor da alienação dos lotes correspondem às despesas de implantação loteamento habitacional do município de Água Boa/MT.

Art. 3º. Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis mencionados nesta Lei serão revertidos em despesas de capital, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 16 de agosto de 2011.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 16 de agosto de 2011.

LUIZ SCHUSTER
Secretário Municipal de Administração